



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7799

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, localizado no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado. (Referente à Lei nº 4.489, de 21/03/2012).

Controle Interno – Caixa: 11

Posição: 56

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Escolas Municipais
CX: 11
Ordem: 56
nº fls: 05



Nº 10/2012
17

20.03.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 40/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal.

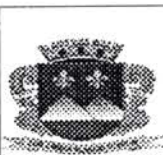
ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Centro de Educação

Infantil.

Entrada em 06/03/2012 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça e Educação.

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 2 - CIA EM 20.03.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **40**
DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Às
Comissões
06.03.2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Educação Infantil – CEMEI, localizado no Conjunto José Corrêa Machado, no Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de março de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 02 de março de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 539 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de Centro de Educação infantil – CEMEI localizado no Conjunto José Corrêa Machado, no Município de Montes Claros-MG. Justifica-se a criação desta unidade, visto que a Secretaria Municipal de Educação está, no momento, implementando Sistema Municipal que tem como prioridade a organização e sistematização de suas unidades de ensino.

Solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 06 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 040/2012 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Criar Centro de Educação Infantil” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de organização do serviço público municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Centro de Educação Infantil.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/03/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de autorização ao Executivo Municipal para criar Centro de Educação Infantil - CEMEI, através da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Conjunto José Corrêa Machado, no Município de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo Municipal, a criação de mais uma unidade de ensino se justifica, visto que a Secretaria Municipal de Educação está, no momento, implementando Sistema Municipal que tem como prioridade a organização e sistematização das suas unidades de ensino.

Como a matéria trata de lei de iniciativa do Executivo e de assunto de interesse local, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

A. Silva

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Centro de Educação Infantil.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/03/2012, que emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação no dia 09/03/2012, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria em análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de autorização ao Executivo Municipal para criar Centro de Educação Infantil - CEMEI, através da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Conjunto José Corrêa Machado, no Município de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo Municipal, a criação de mais uma unidade de ensino se justifica, visto que a Secretaria Municipal de Educação está, no momento, implementando Sistema Municipal que tem como prioridade a organização e sistematização das suas unidades de ensino.

Conforme art.197 da Lei Orgânica Municipal, o dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social da matéria, esta Comissão é favorável à aprovação do presente projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2012.

Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia _____

Relator: Ver: Raimundo Pereira da Silva _____